

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Afixação

LEI N. 793/95

Câmara Municipal no dia  
14/09/95, na forma do  
§ 1.º do Art. 87 da LOM.

ALTERA A LEI N. 523/89, QUE  
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNI-  
CÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.

  
VLS/O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, PROMULSA, nos termos do  
artigo 51, parágrafo 8o., da Lei Orgânica Municipal, a seguinte  
Lei, resultante de Projeto Vetado pelo Prefeito Municipal e  
mantido pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1o. - Fica acrescentado o inciso "X" ao arti-  
go 94, da Lei N. 523, de 19 de julho de 1989, com a seguinte re-  
dação:

"Art. 94 - Conceder-se-á licença ao funcionário:

X - para fins de ampliação de conhecimentos a ní-  
vel de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado."

Art. 2o. - O funcionário licenciado para fins de  
ampliação de conhecimentos a nível de especialização, pós-gradua-  
ção, mestrado e doutorado, fará jus a licença com direitos e as  
vantagens de seu cargo.

Parágrafo único - Após o período de licença ficará  
o funcionário obrigado a prestação de serviços ao Município,  
aplicando os novos conhecimentos adquiridos, pelo menos no perío-  
do igual ao da respectiva licença ou a restituição aos cofres do  
Município dos valores em espécie recebidos neste período, corri-  
gidos monetariamente pelos índices oficiais de inflação.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

---

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PA-  
RAÍBA, em 14 de setembro de 1975.

  
EDEN DANTAS DORNELAS  
PRESIDENTE